



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO — FAI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E DE APOIO LOGÍSTICO AO PROJETO “PROGRAMA MULHERES MIL”.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.280.538-14 e RG nº 17.364.192-1 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, doravante denominada **IFSP**, e, de outro, a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio à Universidade Federal de São Carlos, instituída em 21 de janeiro de 1992, nos termos da Escritura Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos, às fls. 297 do Livro 463, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, com sede na cidade de São Carlos - SP, neste ato representada por sua Diretor Executivo, Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada **FAI**.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Institucional nº 16/2021 firmado entre o IFSP e a FAI em 07 de outubro de 2021, o qual estabelece as relações institucionais entre ambos, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação do IFSP, regulando a relação das partícipes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

Resolvem firmar o presente contrato, na forma de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 1º da Lei nº 8.958/94, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da FAI, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto “Programa Mulheres Mil”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à



transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAI

2.1. São obrigações da FAI:

2.1.1. Prestar os serviços e desenvolver as atividades de apoio ao Projeto “Programa Mulheres Mil” com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme a proposta apresentada e as diretrizes expedidas pela IFSP;

2.1.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos do IFSP visando à execução do Projeto de acordo com o respectivo plano de trabalho;

2.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFSP quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSP ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste contrato;

2.1.5. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste contrato;

2.1.6. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura;

2.1.7. Aplicar os recursos financeiros recebidos para a execução do presente contrato exclusivamente na execução de seu objeto, de conformidade com o cronograma físico financeiro do projeto de desenvolvimento institucional;

2.1.8. Manter os recursos recebidos para a execução das atividades conforme previsto no cronograma específico em conta bancária própria, especificamente aberta para esta finalidade;

2.1.9. Contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo do IFSP, pelo prazo legal.

2.1.10. Apresentar ao IFSP relatórios parciais e relatório final de prestação de contas e de execução físico financeira, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.

2.1.11. Manter à disposição do IFSP e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas final pelo IFSP, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente;

2.1.12. Permitir aos representantes do IFSP o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o contrato, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira que o IFSP solicitar;

2.1.13. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste contrato;

2.1.14. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser



considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFSP

3.1. São obrigações do IFSP:

3.1.1. Transmitir à FAI toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio ao Projeto a ele vinculado, conforme aprovado no âmbito do IFSP;

3.1.2. Comunicar à FAI, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato;

3.1.3. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seus professores e coordenador designados pelo IFSP, competindo ao coordenador a responsabilidade técnica e acadêmica pelo Projeto;

3.1.4. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais, equipamentos e infraestrutura visando à consecução do Projeto, observadas a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e aprovação prévia das instâncias competentes do IFSP;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O IFSP pagará à FAI a importância de **R\$ 1.724.800,00** (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) para cobertura das despesas relativas à execução dos serviços de apoio ao Projeto, conforme expresso no respectivo plano de trabalho.

4.2. Do montante de R\$ 1.724.800,00 (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) será repassada a importância de **R\$ 155.232,00** (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais) a título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas - DOA da **FAI**, conforme o termo de referência e proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta das fontes:

- o valor de **R\$ 1.724.800,00** (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) referente ao TED – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA TED nº **12495**

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FAI deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para o IFSP e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

6.2. A FAI deverá apresentar ao IFSP os relatórios parciais, ao final do exercício fiscal, e relatório final de prestação de contas referentes à utilização dos recursos repassados, no prazo de 60 dias após o encerramento deste Contrato, compostos dos seguintes documentos:

6.2.1. Relatório de execução do objeto contratado, a ser elaborado pelo Coordenador do projeto descrevendo o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e o cumprimento do cronograma e das etapas do projeto, contando inclusive com indicadores de desempenho do projeto.



6.2.2. Demonstrativo de execução da receita e despesa, discriminando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

6.2.3. Relação de pagamentos realizados;

6.2.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

6.2.5. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento;

6.2.6. Comprovante de recolhimento Conta Única do Tesouro Nacional em nome do IFSP do saldo de recursos e rendimentos não utilizados no projeto.

6.3. A prestação de contas final execução do objeto deve ser apresentada pelo Coordenador do projeto à Pró-Reitoria de Extensão.

6.3.1- A FAI, em cumprimento ao artigo 4º-A, da Lei Federal n.º 8.958/2014, divulgará integralmente em seu site oficial:

6.3.1 - os instrumentos contratuais de que trata a anteriormente referenciada legislação, firmados e mantidos entre as Partes.

6.3.2. - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o subitem 6.3.1., indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

6.3.3. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata subitem 6.3.1.

6.3.4. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o subitem 6.3.1.

6.3.5. as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata a referenciada Legislação, firmados e mantidos pela Partes.

6.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, emitidos em nome da FAI, os quais deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do IFSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e permanece vigente por 12 (doze) meses **a partir desta data**, podendo ser prorrogado ou alterado por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em lei, por meio de Termo Aditivo.

7.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins no caso de dissolução da FAI, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IFSP nas hipóteses e nas condições previstas na Lei 14.133/21.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de contrato com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o IFSP poderá, a seu juízo, aplicar à FAI, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do Contrato:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

8.1.3. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, para os casos de inadimplemento parcial das obrigações;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação do IFSP e impedimento de contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.6. Demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA MORA

9.1. O descumprimento, pela FAI, do prazo de execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovado e aceito pelo IFSP, caracterizará mora da contratada e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O IFSP providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em até vinte dias contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FAI para utilização nas atividades deste contrato, ao final de sua execução, serão incorporados ao patrimônio do IFSP e a ele entregues mediante termo próprio.

11.2. A instalação, pela FAI, de equipamentos nas dependências do IFSP será, em qualquer caso, precedida de comunicação a esta e submetida à sua aprovação, sendo igualmente incorporada ao patrimônio do IFSP quando do término do presente contrato.

11.3. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

11.4. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1 Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trata da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018



(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei n 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2 As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.3 Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

12.4 Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5 As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

12.6 Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no art. 10 do Decreto 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/94, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que for aplicável.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, assinado e datado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos - IFSP

Diretor Executivo – FAI

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP

PLANO DE TRABALHO ANUAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Órgão/Entidade 1				
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo		CNPJ:	10.882.594/0001-65	
Endereço:	Rua Pedro Vicente, nº 625 – Canindé	Cidade:	São Paulo	UF SP
CEP:	01109-010	Esfera Administrativa	Federal	
Responsável	Silmario Batista dos Santos	CPF:	085.280.538-14	
E-mail:	gab@ifsp.edu.br	DDD/Telefone:	(11) 3775-4501	

Órgão/Entidade 2				
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico		CNPJ:	66.991.647/0001-30	
Endereço:	Rodovia Washington Luís, km 235	Cidade:	São Carlos	UF SP
CEP:	13565-905	Esfera Administrativa	Privada	
Responsável	Targino de Araújo Filho	CPF:	020.111.718-57	
E-mail:	armando.martins@fai.ufscar.br	DDD/Telefone:	(16) 3351-9000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Programa Mulheres Mil			
Período de Execução	Início - mês/ano:	12/2023	Término - mês/ano:	12/2024
Descrição do projeto:				
Programa Mulheres Mil, com o pagamento de Bolsa-Formação (auxílio estudantil) aos alunos, à equipe de apoio e aos professores (bolsa e/ou pessoa física), e aquisição de materiais; que serão executados com recurso proveniente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC-MEC) através da descentralização pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).				



Justificativa:

A Lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia define como um dos objetivos de nossa instituição a promoção de atividades extensionistas que apoiem e estimulem processos educativos voltados à emancipação dos cidadãos numa perspectiva de desenvolvimento socioeconômico local e regional (BRASIL, 2008).

Nesse contexto, torna-se imprescindível que a construção do conhecimento junto aos diferentes segmentos sociais ocorra de modo dialógico e em articulação com o mundo do trabalho.

O Programa Mulheres Mil que será executado por meio de Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e tem por objetivo a construção e o fortalecimento de uma política envolvendo a oferta de cursos de qualificação profissional, atividades de empoderamento feminino, de sustentabilidade, de promoção da segurança nutricional e prevenção à violência a mulheres, com 16 anos ou mais de idade, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, moradoras de locais com infraestrutura deficitária, assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social do Brasil (CRAS). Dentre as ações, destaca-se a qualificação profissional de alunas, definidos no Art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com 16 anos ou mais de idade, e com Ensino Fundamental I (1º a 5º ano) - completo, conforme exigência do Guia PRONATEC (Portaria SETEC nº 12, de 3 de maio de 2016).

Metas:

Meta 1: Preparação e implantação do Programa Mulheres Mil e aquisição de materiais de consumo;

Meta 2: Seleção e orientação dos participantes do Programa Mulheres Mil;

Meta 3: Início das turmas com a Oferta de Cursos FIC indicados pelos campi participantes;

Meta 4: Pagamento dos participantes do Programa Mulheres Mil;

Meta 5: Encerramento e prestação de contas do Programa Mulheres Mil.

Período de execução: janeiro e fevereiro de 2024

Meta 3: Início das turmas dos cursos FIC ofertados

- Oferta dos cursos nos campi

Período de execução: início das turmas de março a julho de 2024

.Meta 4: Pagamento dos participantes do Programa

- Pagamento de auxílio estudantil aos participantes dos cursos ofertados;
- Pagamento dos docentes;
- Pagamento das equipes sistêmica e de apoio.

Período de execução: Março a dezembro 2024.

Meta 5: Encerramento e prestação de contas

- Consolidação dos dados das ofertas;
- Realização de relatórios dos dados
- das ofertas;Prestação de Contas.

Período de execução: Outubro a dezembro 2024.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Natureza de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.18.00	Auxílio ao educando	646.800,00
3.3.90.36.00	Serviço Pessoa Física (docente externo)	40.000,00
3.3.91.47.00	Tributos	30.000,00
3.3.90.48.01	Auxílio a participantes de curso de formação (equipe)	224.964,00
33.90.48.02	Auxílio a Docentes (internos)	304.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	323.400,00
3.3.90.39.79	Fundação de apoio	155.232,00
TOTAL (R\$)		1.724.800,00

MÊS/ANO VALOR

Dezembro/2023 (60%) R\$ 1.034.880,00 (hum milhão, trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)
Outubro/2024 (40%) R\$ 689.920,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais)

Documento assinado eletronicamente.

Documento Digitalizado Público

Minuta de contrato FAI_UFSCAR - Plano de trabalho - valor ajustado

Assunto: Minuta de contrato FAI_UFSCAR - Plano de trabalho - valor ajustado
Assinado por: Priscilla Najara
Tipo do Documento: Termo para Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Priscilla Najara Dagel Souza, COORDENADOR(A) - FG1 - CAS-PRX , em 18/12/2023 17:35:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1527911

Código de Autenticação: 0dd0a2e0da

